



Coordenação-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária

Processo nº 50600.032648/2023-59

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA - TED Nº 00549/2024**1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA****a) Unidade Descentralizadora e Responsável**

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): **Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00, com sede em Brasília/DF, Setor de Autarquias Norte, Edifício Núcleo dos Transportes, Quadra 03, Lote "A".

Nome da autoridade competente: **FÁBIO PESSOA DA SILVA NUNES**.

Número do CPF: *****.591.**-49**.

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: **Diretoria de Infraestrutura Rodoviária - DIR**.

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: A Autoridade competente para assinatura do pretendido TED é o Diretor de Infraestrutura Rodoviária deste Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, conforme poderes delegados por meio da Portaria nº 4.802, de 25 de agosto de 2023 (SEI! nº 15543146), assistido pelo Coordenador-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária - CGMRR/DIR, Sr. **BRÁULIO FERNANDO LUCENA BORBA JÚNIOR**, brasileiro, engenheiro, domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 63***541 - SESP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 049.***.***-80, com base na Portaria nº 535, de 12/06/2023 (SEI! nº 14893631).

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: **393003 - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes**.

Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: **393003 - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes**.

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: **MINISTÉRIO DA DEFESA - COMANDO DO EXÉRCITO**, por intermédio do **DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO - DEC**, Órgão de Direção Setorial, com sede no QGEx - Bloco "B" - 3º piso - Setor Militar Urbano (SMU), CEP 70.630-901, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF nº 07.521.315/0001-23.

Nome da autoridade competente: General de Exército **ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR**.

Número do CPF: 734.***.597-15.

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Departamento de Engenharia e Construção.

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: A autoridade competente para assinatura do pretendido TED é o Chefe do Departamento de Engenharia e Construção, General de Exército **ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, militar, portador da Carteira de Identidade RG nº 105.***.472-6 MD/EB e inscrito no CPF sob o nº 734.***.597-15, domiciliado em Brasília/DF, no uso das atribuições conferidas pelo Comandante do Exército por intermédio da Portaria nº 1.994 de 12/06/2023 combinado com a Portaria – DEC/C Ex nº 084, de 12 de julho de 2024 (SEI! nº 18765908).

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 160087 - Estado-Maior do Exército (Setorial Orçamentária do Comando do Exército).

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o financeiro: 160075 - Diretoria de Contabilidade do Exército (Setorial Financeira do Comando do Exército)

Responsável pela execução do objeto do TED: 160067 - Departamento de Engenharia e Construção.

3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

Atividades de emprego de Unidades do Exército Brasileiro para a manutenção, adestramento, montagem, operação e desmontagem de pontes de equipagem militar, normalmente bi-apoiada, em situações de emergência que visem o restabelecimento do tráfego de rodovias federais, o que deverá ser executado de acordo com o Plano de Trabalho nº 30.001.23.24.34.01.01 (SEI! nº 18765543).

4. FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento está amparado na Lei Federal nº 14.133/2021, na disposição contida no inciso II, do art. 3º do Decreto nº 10.426 de 16 de julho de 2020; na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; Portaria Interministerial nº 1.448- Cmt Ex., de 10 de setembro de 2018 (IG 01.016), bem como na aprovação da Diretoria Colegiada/DNIT, nos Termos do Relato nº 135/2024, da Diretoria de Infraestrutura Rodoviária/DNIT, aprovado na Reunião do dia 15/08/2024, constante na Ata da 31ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada; e será executado de acordo com o Plano de Trabalho nº 30.001.23.24.34.01.01 (SEI! nº 18765543).

5. JUSTIFICATIVA: MOTIVAÇÃO

O presente Termo de Execução Descentralizada justifica-se na necessidade do Exército Brasileiro, por intermédio do Departamento de Engenharia e Construção - DEC ou Comando de Operações Terrestres - COTER, atender, em caráter emergencial, o restabelecimento do tráfego em rodovia federal.

Para isso, o Exército Brasileiro realizará a mobilização, lançamento, manutenção, operação e desmobilização da ponte metálica, assim como o referido monitoramento do comportamento da equipagem ao longo do período da operação.

6. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICÍPES**6.1. Unidade Descentralizadora**

I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;

II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;

III - descentralizar os créditos orçamentários;

IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;

V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;

VI - aprovar as alterações no TED;

VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;

VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;

IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;

- X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial;
- XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto;
- XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020; e
- XVII - providenciar os serviços de engenharia de preparação dos encontros e margens, como aterro, conformação e outros necessários que possibilitem o lançamento e a operação da ponte de equipagem metálica do Exército Brasileiro.

6.2. Unidade Descentralizada

- I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- V - aprovar as alterações no TED;
- VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:
 - a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
 - b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto.
- VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
- IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;
- X - devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;
- XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;
- XII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica;
- XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XIV - instaurar Tomada de Contas Especial na hipótese de identificação de indícios de atos de improbidade que importem enriquecimento ilícito ou que causem lesão ao erário;
- XV - instaurar Tomada de Contas Especial na hipótese de solicitação da unidade Descentralizadora ou dos órgãos de controle, em decorrência da identificação dos indícios a que se refere o inciso XIV;
- XVI - Na hipótese de que trata o inciso anterior, a unidade Descentralizada deverá iniciar os procedimentos de instauração da Tomada de Tontas Especial no prazo de trinta dias, contado da data do recebimento da comunicação da unidade Descentralizadora ou dos órgãos de controle;
- XVII - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial; e
- XVIII - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

7. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 1.800 (um mil e oitocentos) dias, contados a partir do dia 06/09/2024, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10, do Decreto nº 10.426 de 2020.

Início: No dia 06/09/2024.

Término: 1.800 (um mil e oitocentos) dias após o início da vigência.

7.2. Não poderá ser realizada qualquer alteração visando a majoração do prazo de vigência, tendo em vista que o art. 10, *caput*, do

Decreto nº 10.426/20 que prevê que o prazo máximo de vigência do Termo de Execução Descentralizada, incluídas as prorrogações, não poderá ultrapassar 60 (sessenta) meses, pois encontra-se adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários que originaram a descentralização, podendo ultrapassar o exercício financeiro, desde que os valores descentralizados sejam inscritos em restos a pagar ou provenientes da reabertura de créditos especiais ou extraordinários.

7.3. Fica excetuada a hipótese de prorrogação excepcional, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme previsto no § 1º, do art. 10, do Decreto nº 10.426, de 2020, mediante justificativa da unidade descentralizada e aceite pela unidade descentralizadora, nas hipóteses em que:

I - tenha ocorrido atraso na liberação dos recursos financeiros pela unidade descentralizadora;

II - tenha ocorrido paralisação ou atraso na execução do objeto pactuado em decorrência de:

a) determinação judicial;

b) recomendação de órgãos de controle; ou

c) em razão de caso fortuito, força maior ou interferências imprevistas.

III - o objeto destine-se à execução de obras, de projetos e de serviços de engenharia.

7.4. A prorrogação de que trata o subitem anterior será compatível com o período necessário para conclusão do objeto pactuado.

7.5. Na hipótese de atraso na liberação dos recursos, o TED será prorrogado de ofício pela unidade descentralizadora, em prazo limitado ao período de atraso.

8. REGRA DE TRANSIÇÃO ENTRE O TED nº 042/2018 E O PRESENTE TED

8.1. Até a data de vigência final do TED nº 042/2018, prevista para o dia 05/09/2024, ficam estabelecidas as seguintes condições de execução física do objeto para transição dos instrumentos:

8.1.1. Os lançamentos de novas pontes deverão ser conduzidos no âmbito do presente TED.

8.1.2. As despesas afetas às pontes LSB que se encontram mobilizadas e em operação nesta data, incluídas no Plano de Trabalho em andamento, qual seja aquele que seguiu como anexo ao TED nº 042/2018, devem ocorrer no âmbito do próprio TED nº 042/2018, até o término de sua vigência.

8.1.3. A partir do início do prazo de vigência deste TED, e após o prazo final do TED nº 042/2018, tanto a continuidade da operação quanto a desmobilização das pontes LSB instaladas na vigência do TED anterior (nº 042/2018), terão as despesas custeadas pelo presente TED.

9. VALOR DO TED

R\$ 50.116.272,71 (cinquenta milhões, cento e dezesseis mil duzentos e setenta e dois reais e setenta e um centavos).

10. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

26.782.3106.163Q0010

26.782.3106.163Q0020

26.782.3106.163Q0030

26.782.3106.163Q0040

26.782.3106.163Q0050

11. BENS REMANESCENTES

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

() Sim

() Não

Se sim, informar a titularidade e a destinação dos bens quando da conclusão do TED: Os bens ficarão com a UNIDADE DESCENTRALIZADA.

12. DAS ALTERAÇÕES

12.1. Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado.

12.2. As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde

que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

13. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do Decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar Tomada de Contas Especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

14. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

14.1. Denúncia

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

14.2. Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED;

III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de Tomada de Contas Especial; e

IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

15. SOLUÇÃO DE CONFLITO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

16. PUBLICAÇÃO

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14, do Decreto nº 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o *caput*.

17. EFICÁCIA

O Presente TED terá eficácia a partir da data da sua assinatura.

18. ASSINATURAS

Brasília/DF, na data da assinatura.

ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR

Chefe do Departamento de Engenharia e Construção

Brasília/DF, na data da assinatura.

FÁBIO PESSOA DA SILVA NUNES

Diretor de Infraestrutura Rodoviária

Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

BRÁULIO FERNANDO LUCENA BORBA JÚNIOR
Coordenador-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária
CGMRR/DIR/DNIT



Documento assinado eletronicamente por **Anisio David de Oliveira Junior, Usuário Externo**, em 29/08/2024, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Braulio Fernando Lucena Borba Junior, Coordenador-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária**, em 29/08/2024, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Pessoa da Silva Nunes, Diretor de Infraestrutura Rodoviária**, em 03/09/2024, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18765933** e o código CRC **14A97786**.

Referência: Processo nº 50600.032648/2023-59

SEI nº 18765933



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF | (061) 3315-4319